



LEI Nº 628/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: “ CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os servidores públicos ativos do Poder Legislativo do município de Iepê farão jus ao recebimento mensal de auxílio-alimentação, por dia trabalhado, conforme apuração da frequência.

§ 1º- A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º- O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável, inclusive para fins previdenciários;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 1º- Não haverá prejuízo ao recebimento do auxílio-alimentação instituído por esta lei nas hipóteses de concessões e licenças autorizadas pela **Lei Complementar n.º 13/2009**, com alterações posteriores, inclusive férias.



§ 2º- Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares.

Art. 4º- O valor mensal do auxílio-alimentação é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Art. 5º- Independentemente de aumento real, é assegurado o reajustamento anual do valor do benefício, até 30 de abril de cada ano, mediante portaria do presidente e conforme a variação do período estabelecida por índices oficiais de correção.

Art. 6º- Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento do Poder Legislativo, suplementada caso necessário.

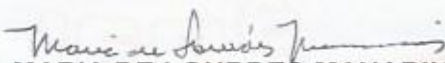
Art. 7º- Fica revogada **Resolução n.º 03/06**, de 15 de agosto de 2006.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 23 de fevereiro de 2018.


ANTONIO MENOCCI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.


MARIA DE LOURDES MANARIN
Responsável pelo Expediente
da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ

Estado de São Paulo

Rua São Paulo N.º 15 - Centro - Iepê - SP. - CEP: 19640-000 - CNPJ: 51.393.189/0001-60

Fone/Fax: (18) 3264-1281

Site: www.camaraiepe.sp.gov.br - email: camaraiepe@camaraiepe.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre as despesas da Criação do Auxílio-Alimentação.

JUSTIFICATIVA: Atender as adequações que se fazem necessárias para o atual momento, às disposições e limites constitucionais e aqueles estabelecidos pela LC 101/2000.


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (R\$)							
Aumento da Despesa	Especificação			Média Mensal	Gasto 2018	Gasto 2019	Gasto 2020
	Qtde	Valor (Atual)	Valor (Futuro)	Auxilio Alimentação	Auxilio Alimentação	Auxilio Alimentação	Auxilio Alimentação
Auxilio-Alimentação	7	0,00	350,00	2.450,00	26.950,00	29.400,00	29.400,00
Total	7	0,00	350,00	8.022,00	26.950,00	29.400,00	29.400,00

Impacto Orçamentário	2018	2019	2020
1. Rapasse Previsto	1.318.000,00	1.339.800,00	1.473.780,00
2. Valor do auxílio-alimentação	26.950,00	29.400,00	29.400,00
3. Impacto Orçamentário	2,04%	2,19%	1,99%

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Considerando a criação da lei do auxílio-alimentação, teremos um aumento mensal estimado no valor de R\$ 2.450,00.

Iepê, 19 de fevereiro de 2018.



Lucio Jonas Zandonadi
Contador